



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.182

DE

12 DE ABRIL DE 2010

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 883 de 06 de janeiro de 2000 modificada pela Lei Municipal n.º 1.164 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores Decreta e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica alterado o art. 2.º da presente Lei que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2.º O tempo máximo de atendimento, para efeito da aplicação do disposto no artigo anterior, corresponde a:

- I – até 15 (quinze) minutos em dias normais;
- II – até 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados;
- III – até 15 (quinze) minutos nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de concessionários de serviços públicos e de recebimentos de tributos municipais, estaduais e federais.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de abril de 2010.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO

Prefeito Municipal

ALBERTO MAGNO ALMEIDA LEAL

Secretário Municipal de Administração,
Modernização e Informação.

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com